



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/05/25
2ª Discussão e votação em 26/05/25
3ª Discussão e votação em / /

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO EMPREGO E À
REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES
QUÍMICOS NO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

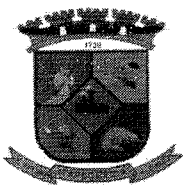

PRESIDENTE DA CÂMARA

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,
o Vereador que este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de
Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapecerica/MG o Programa Municipal de
incentivo ao Emprego e à Reinscrição Social de Dependentes Químicos, visando estimular
o emprego e a reinscrição social de indivíduos em processo de recuperação da dependência
química.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a reinscrição social de dependentes químicos;
- II- Promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos, com quadro
clínico estável;
- III – Promover campanhas institucionais de divulgação do programa;



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

IV – Promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e os órgãos públicos municipais, visando o combate, a recuperação e a prevenção da dependência química;

V – Promover a realização de seminários, palestras, encontros e programas de divulgação para a prevenção do uso de drogas, alertando sobre seus malefícios;

VI – Incentivar a realização de cursos e projetos de formação para qualificação profissional de dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, por meio de parcerias entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fins desta Lei, são considerados beneficiários do programa aqueles que:

I – Comprovem, por meio de laudo médico ou atestado de instituição de tratamento, estarem em quadro clínico estável;

II – Estejam cadastrados em programas sociais ou em instituições de apoio à recuperação de dependentes químicos;

III – Sejam residentes do Município de Itapecerica há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 4º As empresas que aderirem ao programa poderão receber incentivos fiscais e benefícios administrativos, tais como:

I – Prioridade em processos de licitação do Município, nos termos da legislação vigente;

II – Redução ou isenção de tributos municipais, conforme regulamentação específica.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Para atingir os objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal poderá promover outras ações que fomentem o programa, incluindo o oferecimento de vagas de emprego em empresas públicas.

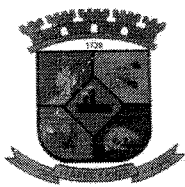
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo – Canela Love

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025

A presente proposta legislativa visa reduzir recaídas de dependentes químicos em tratamento, promovendo sua reinserção social, por meio do incentivo ao emprego.

A recaída é um desafio significativo no tratamento de dependência química. Estudos indicam que as taxas de recaída após um ano de tratamento podem variar entre 40% e 60%, dependendo de diversos fatores, como a gravidade da dependência e o suporte pós-tratamento.

No Brasil, a situação é preocupante: cerca de 6% da população, aproximadamente 12,4 milhões de pessoas, sofrem de dependência química. Além disso, quase 30 milhões de brasileiros têm algum familiar nessa condição.

Esses dados ressaltam a necessidade de estratégias de prevenção e suporte contínuo para dependentes químicos, visando reduzir as taxas de recaída e promover uma recuperação sustentável.

No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, propomos o presente Projeto de Lei para estimular a contratação formal de dependentes químicos e sua capacitação profissional, garantindo melhores condições de reinserção social.

O modelo proposto não gera custos diretos para o Executivo Municipal, uma vez que se baseia em incentivos ao setor privado e parcerias estratégicas.

Por todo o exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei que pode ajudar na solução dos graves problemas sociais existentes em nosso Município, decorrentes do uso de drogas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.


Ricardo Guilherme Marcos Araújo – Canela Love

Vereador